



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° AO PL N° 4139, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altere-se a redação do art. 3º da Lei 13.999/2020:

"Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe nos períodos estabelecidos pela Sepec, observados os seguintes parâmetros:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido.

II – prazo de 48 meses para o pagamento: e

....."NR

JUSTIFICAÇÃO

O Pronampe garantiu auxílio emergencial para os micro e pequenos empreendimentos no ano de 2020. Contudo, o agravamento da crise sanitária da COVID-19 em 2021 exigiu um rearranjo dos planos de negócios e impactou negativamente a saúde financeira das empresas que haviam feito a programação para honrar o pagamento, inclusive das parcelas dos créditos do Programa contraídas ao longo de 2020. Desta forma sugerimos a manutenção da taxa de juros, visto que a saúde financeira das empresas encontram-se em situação delicada, a Selic tem projeção de aumento e poderia tornar o programa pouco atrativo.

Além disso alongar o prazo para pagamento facilitaria a redução das parcelas, comprometendo menor parcela do faturamento das empresas.

Importa destacar que não faz sentido o Pronampe trabalhar com taxa de juros superior ao do Pronaf, sendo que a finalidade é semelhante e, hoje, as micro e pequenas empresas encontram em situação ainda mais grave. Entendemos que é importante lançar um olhar mais cuidadoso para o setor que mais emprega e gera renda para o país. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), é destinado aos pequenos produtores, em que a taxa de juros é de 2,75 e 4% ao ano, conforme o atual plano safra.

Plenário,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211258657400>



* C D 2 1 1 2 5 8 6 5 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Deputado HELDER SALOMÃO
PT/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211258657400>



* C D 2 1 1 2 5 8 6 5 7 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Altere-se a redação do art. 3º da
Lei 13.999/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD211258657400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211258657400>